

OUTROS - PLC Nº 11/2021

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob o nº 11/2021, que dispõe sobre a criação e implantação de 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Guarda Civil Municipal”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, alterando a Lei Complementar Municipal nº 179, de 28 de dezembro de 2018, e altera o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas ao emprego público, passando a ter a seguinte descrição: Quantidade 42 (quarenta e dois), Denominação Guarda Civil Municipal, Referência 15 (quinze).

A princípio nota-se que a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 11/2021, apresentou na criação das vagas de emprego público os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subsequentes anos, mas não apresentou qual o percentual gasto com pessoal no mês de novembro de 2021, para demonstrar se a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2.022.

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira



